



## **RESOLUÇÃO PPGADM nº 002, de 15 de outubro de 2014.**

Estabelece normas complementares para o credenciamento, credenciamento e o descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração, após reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração (CPG), em reunião realizada em 15 de outubro de 2014 e considerando o previsto na legislação pertinente, especialmente o Inciso XV do Artigo 14 da Resolução nº 1075/2012/UFG e Artigo 16 do Regulamento do PPGADM,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Definir a política de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM) na forma da presente Resolução.

Art. 2º – Por **credenciamento** compreende-se o reconhecimento formal do docente para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Administração, por um período de até três anos.

Art. 3º – Por **credenciamento** compreende-se o processo de formalização da permanência do docente no Programa de Pós-Graduação em Administração, por novo período de até três anos, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Resolução.

Art. 4º – Por **descredenciamento** compreende-se a formalização da descontinuidade, sob condições, da participação do docente nas atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Administração, nos termos da legislação vigente e dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art 5 - Para credenciamento, o docente deverá apresentar no triênio produção intelectual equivalente a 200 pontos no Qualis da Comissão da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art 6 - Será descredenciado do Programa o docente que não oferecer disciplinas ou não orientar alunos por mais de três períodos letivos consecutivos, ou não apresentar publicações classificadas no Qualis da área de Administração, Ciências Contábeis e



Turismo como B2 ou acima por mais de dois anos consecutivos, ou se credenciar em outro programa de Pós-Graduação sem anuência do CPG.

Art. 7 - A análise de solicitação de credenciamento de novos docentes no programa será feito em fluxo contínuo.

Art. 8 - O candidato ao credenciamento deverá ocupar o cargo de professor do quadro efetivo da Universidade Federal de Goiás (UFG), com doutorado em qualquer área do conhecimento, ter experiência em ensino e pesquisa na área de concentração do programa e ter capacidade de ministrar pelo menos uma das disciplinas obrigatórias do mestrado e uma das disciplinas específicas da linha de pesquisa para o qual solicita credenciamento.

Parágrafo único – Solicitações de credenciamento de professores de outras instituições serão analisadas desde acompanhadas de documento de autorização de participação no PPGADM emitida pela instituição de origem do docente.

Art. 9 - A solicitação de credenciamento será analisada mediante entrega, pelo candidato, na secretaria do PPGADM, dos seguintes documentos:

I - Carta de submissão da candidatura, indicando a linha de pesquisa do programa, com declaração de compromisso de não atuar como docente em outro Programa de Pós-graduação.

II - Projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa, com cronograma de desenvolvimento para três anos.

III - Plano de trabalho a ser desenvolvido nos próximos três anos, contendo as atividades de ensino, pesquisa e orientação e

III - Um exemplar impresso do Currículo Lattes, atualizado.

Art. 10 - É condição para obtenção de credenciamento de candidato que tenha concluído doutorado há 36 meses ou mais, a comprovação de autoria de produção intelectual, nos últimos trinta e seis meses anteriores a data da solicitação de credenciamento, de pelo menos, 200 pontos no Qualis da Comissão da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 11 - Candidatos a credenciamento que tenham obtido doutorado há menos de 36 meses deverão comprovar autoria, no período de 36 meses anteriores a data de solicitação do credenciamento, da seguinte produção intelectual mínima:

I - Artigos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 70 pontos, no caso de doutorado concluído há 18 meses ou menos.

II - Artigos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 140 pontos, no caso de doutorado concluído em período entre 19 e 35 meses.

Art. 12 – As solicitações de credenciamento que atenderem os requisitos expostos no artigos 8, 9, 10 e 11 serão analisadas pela Coordenadoria do PPGADM, que avaliará



sua adequação às necessidades do programa.

Paragrafo único – A aprovação da solicitação de credenciamento não garante atuação no programa. Aqueles aprovados, porem não convidados de imediato, terão prazo de validade para serem convidados até 6 meses após a solicitação, quando se expira o prazo da solicitação.

Art. 13 – Para fins de cálculo de pontuação de produção intelectual para credenciamento, descredenciamento ou credenciamento:

I - artigo publicado em periódico não classificado no Qualis/CAPES receberá pontuação apoiado nos critérios da Área de Administração, Contabilidade e Turismo da CAPES.

II - Artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual, desde que o interessado apresente carta do Editor do periódico informando que o manuscrito foi aprovado.

Art. 14 – O credenciamento de professores colaboradores e visitantes será objeto de critérios específicos, definidos pela CPG.

Art 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGADM.

Profa. Dra. Estela Najberg  
Programa de Pós-Graduação em Administração  
Coordenadora